

CONAB/MATRIZ**PROCESSO:
21200.006578/2024-79****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO n° 21200.006578/2024-79****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP N° 90.017/2025.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB N° 002/2026.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 014/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE (SWITCHES) E ACESSÓRIOS COM A INTENÇÃO DE GARANTIR A INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 25 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. SILVIO ISOPPO PORTO** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.238.297/0004-21, sediada na SCN – Quadra 5, Bloco A – Asa Norte, Brasília Shopping and Towers, Salas 811/813 – Brasília/DF – CEP: 70.715-900, nesta ato, representada por seu Sócio-Diretor, o **Sr. RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE** e pelo Sócio-Diretor o **Sr. LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA** [nos termos da Oitava Alteração do Contrato Social Contratual sob o nº 215.965/25-5 registrada em 27/06/2025 na Junta Comercial do Estado de São Paulo], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.006578/2024-79**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90.017/2025**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB N° 002/2026**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE**

EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE (SWITCHES) E ACESSÓRIOS COM A INTENÇÃO DE GARANTIR A INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL., que se regerá pelo Edital e demais anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE (SWITCHES) E ACESSÓRIOS COM A INTENÇÃO DE GARANTIR A INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, nos moldes a seguir:

GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Concentrador de Núcleo (CATMAT 393273)	2	R\$ 41.982,00	R\$ 83.964,00
2	Aquisição de Switch acesso 48 portas RJ45 Data Center (CATMAT 393273)	2	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
4	Aquisição de Switch acesso 24 portas PoE+	66 Unidades	3.846,00	253.836,00
5	Aquisição de Switch acesso 12 portas PoE+ (CATMAT 393274)	116	R\$ 2.611,00	R\$ 302.876,00
6	Aquisição de SFP+ (CATMAT 462427)	166	R\$ 663,88	R\$ 110.204,08
7	Aquisição de QSFP+ (CATMAT 624359)	12	R\$ 2.325,08	R\$ 27.900,96
8	Aquisição de Cordão ótico duplex MM LC/LC OM4 3m (CATMAT 482207)	156	R\$ 88,23	R\$ 13.763,88
9	Aquisição de Cordão ótico duplex MM LC/LC OM4 7m (CATMAT 482207)	24	R\$ 120,46	R\$ 2.891,04
10	Aquisição de Cordão ótico MPO 1,5m (CATMAT 614663)	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
11	Aquisição de Cordão ótico MPO 7m (CATMAT 614663)	4	R\$ 1.652,75	R\$ 6.611,00
12	Aquisição de Software de Gerenciamento (CATSER 27006)	1	R\$ 26.760,00	R\$ 26.760,00
TOTAL				R\$ 976.606,96

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, no Título 6 do Termo de Referência.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência dos Contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 461 do RLC. Outrossim, será observado o prazo de 60 (sessenta) meses de garantia e suporte técnico da solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues, conforme Anexo V - Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço, devidamente embalados e lacrados, conforme tabela de quantitativo e local a seguir, no horário de 8 às 11 horas ou 14 às 16 horas.

3.1.1. O prazo de entrega dos bens/software será contado a partir da assinatura do contrato, conforme estipulado a seguir:

3.1.2. **O item 5** que compõe o objeto desta contratação, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, em remessa única para cada localidade, após emissão da **ordem de fornecimento** de acordo com a demanda e conforme **cronograma de entregas do item 7.2 do Termo de Referência**.

3.2. Os itens deverão ser entregues, na Matriz e nas Superintendências Regionais da Conab, conforme quantitativos informados na **ordem de fornecimento** e endereços constantes da planilha abaixo.

3.3. Endereços de Entrega e Quantidades

Regional / Localidade	Item 4 (Quant. / NE)	Item 5 (Quant. / NE)	Somatório por Empenho (Valor Total da NE)	Valor Total Localidade	Endereço de Entrega
SUREG/AC	-	1 un. (2026NE000070)	2026NE000070: R\$ 2.611,00	R\$ 2.611,00	Travessa do Icó, nº 180 Estação Experimental
SUREG/AL	-	3 un. (2026NE000082)	2026NE000082: R\$ 7.833,00	R\$ 7.833,00	Rua Senador Mendonça nº 148-Centro - Maceió/AL
SUREG/AM	8 un. (2025NE000231)	1 un. (2026NE000067)	2025NE000231: R\$ 30.768,00 2026NE000067: R\$ 2.611,00	R\$ 33.379,00	Av. Min. Mario Andreazza n.º 2196 - Distrito Industrial +3
SUREG/AP	-	1 un. (2026NE000023)	2026NE000023: R\$ 2.611,00	R\$ 2.611,00	Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro
SUREG/BA	-	4 un. (2026NE000137)	2026NE000137: R\$ 10.444,00	R\$ 10.444,00	Rua da Polônia, nº 5 Ed. Prof. Orlando Gomes - Salvador/BA
SUREG/CE	-	10 un. (2026NE000164)	2026NE000164: R\$ 26.110,00	R\$ 26.110,00	Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio
SUREG/DF	-	5 un. (2026NE000047)	2026NE000047: R\$ 13.055,00	R\$ 13.055,00	SIA Trecho 05, Lotes 300/400
SUREG/ES	-	5 un. (2026NE000106)	2026NE000106: R\$ 13.055,00	R\$ 13.055,00	Av. Princesa Isabel, n.º 629, SI. 702 - Vitória/ES
SUREG/GO	14 un. (2025NE001561)	3 un. (2025NE001561) 1 un. (2026NE000285)	2025NE001561: R\$ 61.677,00 2026NE000285: R\$ 2.611,00	R\$ 64.288,00	Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Geneveva +4
SUREG/MA	-	4 un. (2026NE000141)	2026NE000141: R\$ 10.444,00	R\$ 10.444,00	Rua dos Sabiás, nº 04, Bairro Jardim Renascença
SUREG/MG	14 un. (2025NE000961)	10 un. (2025NE000961) 1 un. (2026NE000162)	2025NE000961: R\$ 87.787,00** 2026NE000162: R\$ 2.611,00	R\$ 90.398,00	Av. Prudente de Moraes, 1671 Bairro Santo Antônio +4
UA Uberlândia (MG)	-	3 un. (2025NE000961)	2025NE000961: R\$ 87.787,00**		Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial +3
SUREG/MS	-	4 un. (2026NE000208)	2026NE000208: R\$ 10.444,00	R\$ 10.444,00	Rua Antônio Maria Coelho, nº 408, Vila Planalto
SUREG/MT	-	2 un. (2026NE000148)	2026NE000148.: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00	Rua Anibal Molina Ribeiro S/Nº Bairro Ponte Nova

SUREG/PA	-	3 un. (2026NE000086)	2026NE000086: R\$ 7.833,00	R\$ 7.833,00	Rua Joaquim Nabuco, nº 23 Bairro Nazaré
SUREG/PB	-	10 un. (2026NE000137)	2026NE000137: R\$ 26.110,00	R\$ 26.110,00	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n Cruz das Armas
SUREG/PE	-	2 un. (2026NE000156)	2026NE000156: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00	Estrada do Barbalho, 960 Iputinga
SUREG/PI	-	8 un. (2026NE000128)	2026NE000128: R\$ 20.888,00	R\$ 20.888,00	Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra
SUREG/PR	8 un. (2025NE000498)	5 un. (2025NE000498) 1 un. (2026NE000107)	2025NE000498: **R\$ 54.267,00 2026NE000107: R\$ 2.611,00	R\$ 56.878,00	Rua Mauá, nº 1116 Alto da Glória +4
UA Ponta Grossa (PR)	-	4 un. (2025NE000498)	2025NE000498: R\$ 54.267,00		BR 376, Km 510 Ponta Grossa +3
SUREG/RJ	8 un. (2025NE000731)	1 un. (2026NE000126)	2025NE000731: R\$ 30.768,00 2026NE000126: R\$ 2.611,00	R\$ 33.379,00	Rua da Alfândega, nº 91-11º e 12º andares +4
SUREG/RN	-	7 un. (2026NE000182)	2026NE000182: R\$ 18.277,00	R\$ 18.277,00	Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova
SUREG/RO	-	2 un. (2026NE000052)	2026NE000052: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00	Av. Farquar, nº 3305 Panair
SUREG/RR	-	1 un. (2026NE000038)	2026NE000038: R\$ 2.611,00	R\$ 2.611,00	Av. Venezuela nº 1.120, Bairro Mecejana
SUREG/RS	8 un. (2025NE000869)	3 un. (2025NE000869) 1 un. (2026NE000136)	2025NE000869: R\$ 38.601,00 2026NE000136: R\$ 2.611,00	R\$ 41.212,00	Rua Quintino Bocaiúva, 57- Bairro Floresta +4
SUREG/SC	6 un. (2025NE000582)	2 un. (2025NE000582) 1 un. (2026NE000078)	2025NE000582: R\$ 28.298,00 2026NE000078: R\$ 2.611,00	R\$ 30.909,00	Rua Francisco Pedro Machado, S/N Barreiros +4
SUREG/SE	-	2 un. (2026NE000104)	2026NE000104: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00	Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José
SUREG/SP	-	3 un. (2026NE000066)	2026NE000066: R\$ 7.833,00	R\$ 7.833,00	Alameda Campinas, 433 Térreo ao 5º andar
SUREG/TO	-	2 un. (2026NE000101)	2026NE000101: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00	Av. Joaquim Teotônio Segurado, SN
VALOR UNIT.	R\$ 3.846,00	R\$ 2.611,00		R\$ 556.712,00	

Local	Notas de Empenhos	Item 1	Item 2	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12	valor	Endereço de Entrega
Matriz	2026NE000554: Item 12 2026NE000555: Item 1 e 2 2026NE000556: Itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11	2	2	166	12	156	24	4	6	1	R\$ 419.894,96	SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas para as localidades conforme os dados da tabela abaixo:

UNIDADE	DADOS FISCAIS
MATRIZ	CNPJ: 26.461.699/0001-80. Inscrição Estadual: 07.122.550-1.
SUREG/AC	CNPJ: 26.461.699/0473-06. Inscrição Estadual: 01021635/0001-53.
SUREG/AL	CNPJ: 26.461.699/0475-78. Inscrição Estadual: 24239214-8.

SUREG/AM	CNPJ: 26.461.699/0377-77. Inscrição Estadual: 04140595-5.
SUREG/AP	CNPJ: 26.461.699/0478-10. Inscrição Estadual: 03.034.701-7.
SUREG/BA	CNPJ: 26.461.699/0061-11. Inscrição Estadual: 30.057.302.
SUREG/CE	CNPJ: 26.461.699/0108-10. Inscrição Estadual: 06845712-0.
SUREG/DF	CNPJ: 26.461.699/0490-07. Inscrição Estadual: 07.312.777/009-27.
SUREG/ES	CNPJ: 26.461.699/0376-96. Inscrição Estadual: 081.985.32-0.
SUREG/GO	CNPJ: 26.461.699/0022-05. Inscrição Estadual: 10.228.162-9.
SUREG/MA	CNPJ: 26.461.699/0101-43. Inscrição Estadual: 12.112.651-0.
SUREG/MG	CNPJ: 26.461.699/0119-72. Inscrição Estadual: 062.74501300-83.
SUREG/MS	CNPJ: 26.461.699/0137-54. Inscrição Estadual: 28.266.230-8.
SUREG/MT	CNPJ: 26.461.699/0003-42. Inscrição Estadual: 13.070.153-0.
SUREG/PA	CNPJ: 26.461.699/0078-60. Inscrição Estadual: 15.158.420-6.
SUREG/PB	CNPJ: 26.461.699/0388-20. Inscrição Estadual: 16.128.931-2.
SUREG/PE	CNPJ: 26.461.699/0037-91. Inscrição Estadual: 1810010064619-4.
SUREG/PI	CNPJ: 26.461.699/0386-68. Inscrição Estadual: 19.445.358-8.
SUREG/PR	CNPJ: 26.461.699/0052-20. Inscrição Estadual: 10159391-64.
SUREG/RJ	CNPJ: 26.461.699/0095-60. Inscrição Estadual: 81.589.461.
SUREG/RN	CNPJ: 26.461.699/0373-43. Inscrição Estadual: 20.216.710-0.
SUREG/RO	CNPJ: 26.461.699/0383-15. Inscrição Estadual: 00000000952681.
SUREG/RR	CNPJ: 26.461.699/0474-97. Inscrição Estadual: 24.016062-3.
SUREG/RS	CNPJ: 26.461.699/0088-31. Inscrição Estadual: 096217575-7.
SUREG/SC	CNPJ: 26.461.699/0270-38. Inscrição Estadual: 250.233.924.
SUREG/SE	CNPJ: 26.461.699/0493-50. Inscrição Estadual: 27.145.225-0.
SUREG/SP	CNPJ: 26.461.699/0071-93. Inscrição Estadual: 104.826.605.113.
SUREG/TO	CNPJ: 26.461.699/0197-95. Inscrição Estadual: 29.040.633-1.

3.5. As despesas com transporte, seguro, impostos, mão de obra, dentre outros envolvidos para entrega dos equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.1. O prazo de entrega dos bens/software admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.5.2. Os bens dos itens 1 a 5 deverão ter um período de suporte e garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.5.3. Os itens 01 a 12 deverão ser entregues em até 60 dias após a reunião inicial conforme ordem de fornecimento emitido pela Contratante conforme cronograma de entregas constante no **item 7.2** do Termo de Referência.

3.5.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, conforme especificado no **item 3.1 do anexo III - Especificações Técnicas** do Termo de Referência, após ser comunicado da necessidade de substituição.

3.6. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

3.6.1. Os chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de solução definitiva (em horas úteis)
ALTA	Esse nível de severidade é aplicado quando houver falha no equipamento dos itens 1 e 2 do objeto, ou de qualquer serviço que os compõem, como por exemplo o equipamento ficar operando precariamente com queda de performance e a solução não ocorrer em 12 horas, o equipamento deverá ser substituído por outro com configurações iguais ou superiores em, no máximo, 72 horas.	72 (setenta e duas) horas
MÉDIA	Esse nível de severidade é aplicado quando houver falha no equipamento dos itens 3, 4 e 5 do objeto, ou de qualquer serviço que os compõem, como por exemplo o equipamento ficar operando precariamente com queda de performance	96 (noventa e seis) horas.
BAIXA	Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, atualização, suporte e manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso, administração e aprimoramento dos equipamentos.	120 (cento e vinte) horas.

Nota: As horas serão contabilizadas de acordo com o item 21.2. do Termo de Referência.

3.6.2. Serão considerados, para efeitos de avaliação dos níveis de severidade em relação aos chamados, os prazos de solução definitiva dos atendimentos, que se referem ao tempo decorrido entre o registro de um chamado e a sua solução definitiva;

3.6.3. Os chamados de severidade ALTA poderão ser atendidos on-site.

3.6.3.1. É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento até que o **equipamento** seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CONTRATANTE;

3.6.3.2. Após concluído o chamado e com o **equipamento** efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e encerrará o chamado.

3.6.3.3. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado deverá ser reaberto até o momento em que o **equipamento** seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá por e-mail ou através da interface de gerenciamento as pendências relativas ao chamado aberto.

3.6.3.4. Caso a CONTRATADA encerre um chamado como improcedente sem justificativa plausível ou não se manifeste dentro do prazo máximo estipulado para o seu atendimento, o tempo decorrido do atendimento continuará a ser contabilizado para fins de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, conforme o nível de serviço transgredido.

3.6.4. A CONTRATADA deverá oferecer, durante a vigência do contrato, serviços de suporte técnico, na modalidade **5x8 (cinco dias da semana, oito horas por dia)**, exceto feriados e fins de semana, compreendendo o período de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, por meio de portal de abertura de chamados ou por e-mail, provendo sempre que necessário, o acompanhamento de chamados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.2.3. A aceitação dos bens respeitarão o seguinte cronograma:

- **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias, por meio de termo de recebimento provisório, após a entrega e aprovação do relatório técnico.
- **O recebimento definitivo** dar-se-á após a finalização supramencionadas e atendidas as condições e especificações do Termo de Referência, respeitando o prazo estabelecido no item 7.3.2.

4.3. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias.

4.3.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.5. Todos os equipamentos devem ser entregues acompanhados de suas notas fiscais de compra, comprovando assim a compra do equipamento junto ao seu fabricante.

4.6. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

4.8. Para o aceite definitivo a solução e os equipamentos que a compõem serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos da Conab em conjunto com os da CONTRATADA. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponíveis no sítio do fabricante;

4.9. Os testes de conformidade terão a finalidade de comprovar se os bens entregue atende a

todas as especificações contidas no Termo de Referência, se os dispositivos fornecidos (equipamentos e acessórios) são interoperáveis entre si de forma a compor uma solução única e compatível com o ambiente operacional do CONTRATANTE;

4.10. Deverá ser entregue declaração de que os equipamentos e todos os itens que compõem a solução são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação;

4.11. Caso as entregas não possam ser feitas dentro do prazo, antes do término deste, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data em que efetuará a entrega, ficando a cargo do fiscal técnico da contratação concordar ou não com a prorrogação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 976.606,96** (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos), sendo o valor unitário de cada item e o valor global da contratação estabelecidos conforme tabela a seguir:

GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Concentrador de Núcleo (CATMAT 393273)	2	R\$ 41.982,00	R\$ 83.964,00
2	Aquisição de Switch acesso 48 portas RJ45 Data Center (CATMAT 393273)	2	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
4	Aquisição de Switch acesso 24 portas PoE+	66 Unidades	3.846,00	253.836,00
5	Aquisição de Switch acesso 12 portas PoE+ (CATMAT 393274)	116	R\$ 2.611,00	R\$ 302.876,00
6	Aquisição de SFP+ (CATMAT 462427)	166	R\$ 663,88	R\$ 110.204,08
7	Aquisição de QSFP+ (CATMAT 624359)	12	R\$ 2.325,08	R\$ 27.900,96
8	Aquisição de Cordão ótico duplex MM LC/LC OM4 3m (CATMAT 482207)	156	R\$ 88,23	R\$ 13.763,88
9	Aquisição de Cordão ótico duplex MM LC/LC OM4 7m (CATMAT 482207)	24	R\$ 120,46	R\$ 2.891,04
10	Aquisição de Cordão ótico MPO 1,5m (CATMAT 614663)	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
11	Aquisição de Cordão ótico MPO 7m (CATMAT 614663)	4	R\$ 1.652,75	R\$ 6.611,00
12	Aquisição de Software de Gerenciamento (CATSER 27006)	1	R\$ 26.760,00	R\$ 26.760,00
TOTAL				R\$ 976.606,96

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias**, após o término da vigência do contrato.

6.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 e correrão por meio da Natureza das Despesa **44.90.52.12** e **33.90.30.17**, do Programa de Trabalho **21 122 0032 2000 0001**, na Ação Orçamentária de **Administração da Unidade**, com Fonte de recurso **1000**, no Plano Interno **TECNOLOGIA**, do Plano Orçamentário **0003**, conforme Notas de Empenho relacionadas a seguir:

Regional / Localidade	Item 4 (Quant. / NE)	Item 5 (Quant. / NE)	Somatório por Empenho (Valor Total da NE)	Valor Total Localidade
SUREG/AC	-	1 un. (2026NE000070)	2026NE000070: R\$ 2.611,00	R\$ 2.611,00
SUREG/AL	-	3 un. (2026NE000082)	2026NE000082: R\$ 7.833,00	R\$ 7.833,00

SUREG/AM	8 un. (2025NE000231)	1 un. (2026NE000067)	2025NE000231: R\$ 30.768,00 2026NE000067: R\$ 2.611,00	R\$ 33.379,00
SUREG/AP	-	1 un. (2026NE000023)	2026NE000023: R\$ 2.611,00	R\$ 2.611,00
SUREG/BA	-	4 un. (2026NE000137)	2026NE000137: R\$ 10.444,00	R\$ 10.444,00
SUREG/CE	-	10 un. (2026NE000164)	2026NE000164: R\$ 26.110,00	R\$ 26.110,00
SUREG/DF	-	5 un. (2026NE000047)	2026NE000047: R\$ 13.055,00	R\$ 13.055,00
SUREG/ES	-	5 un. (2026NE000106)	2026NE000106: R\$ 13.055,00	R\$ 13.055,00
SUREG/GO	14 un. (2025NE001561)	3 un. (2025NE001561) 1 un. (2026NE000285)	2025NE001561: R\$ 61.677,00 2026NE000285: R\$ 2.611,00	R\$ 64.288,00
SUREG/MA	-	4 un. (2026NE000141)	2026NE000141: R\$ 10.444,00	R\$ 10.444,00
SUREG/MG	14 un. (2025NE000961)	10 un. (2025NE000961) 1 un. (2026NE000162)	2025NE000961: R\$ 87.787,00** 2026NE000162: R\$ 2.611,00	R\$ 90.398,00
UA Uberlândia (MG)	-	3 un. (2025NE000961)	2025NE000961: R\$ 87.787,00**	
SUREG/MS	-	4 un. (2026NE000208)	2026NE000208: R\$ 10.444,00	R\$ 10.444,00
SUREG/MT	-	2 un. (2026NE000148)	2026NE000148.: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00
SUREG/PA	-	3 un. (2026NE000086)	2026NE000086: R\$ 7.833,00	R\$ 7.833,00
SUREG/PB	-	10 un. (2026NE000137)	2026NE000137: R\$ 26.110,00	R\$ 26.110,00
SUREG/PE	-	2 un. (2026NE000156)	2026NE000156: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00
SUREG/PI	-	8 un. (2026NE000128)	2026NE000128: R\$ 20.888,00	R\$ 20.888,00
SUREG/PR	8 un. (2025NE000498)	5 un. (2025NE000498) 1 un. (2026NE000107)	2025NE000498: **R\$ 54.267,00 2026NE000107: R\$ 2.611,00	R\$ 56.878,00
UA Ponta Grossa (PR)	-	4 un. (2025NE000498)	2025NE000498: R\$ 54.267,00	
SUREG/RJ	8 un. (2025NE000731)	1 un. (2026NE000126)	2025NE000731: R\$ 30.768,00 2026NE000126: R\$ 2.611,00	R\$ 33.379,00
SUREG/RN	-	7 un. (2026NE000182)	2026NE000182: R\$ 18.277,00	R\$ 18.277,00
SUREG/RO	-	2 un. (2026NE000052)	2026NE000052: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00
SUREG/RR	-	1 un. (2026NE000038)	2026NE000038: R\$ 2.611,00	R\$ 2.611,00
SUREG/RS	8 un. (2025NE000869)	3 un. (2025NE000869) 1 un. (2026NE000136)	2025NE000869: R\$ 38.601,00 2026NE000136: R\$ 2.611,00	R\$ 41.212,00
SUREG/SC	6 un. (2025NE000582)	2 un. (2025NE000582) 1 un. (2026NE000078)	2025NE000582: R\$ 28.298,00 2026NE000078: R\$ 2.611,00	R\$ 30.909,00
SUREG/SE	-	2 un. (2026NE000104)	2026NE000104: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00
SUREG/SP	-	3 un. (2026NE000066)	2026NE000066: R\$ 7.833,00	R\$ 7.833,00
SUREG/TO	-	2 un. (2026NE000101)	2026NE000101: R\$ 5.222,00	R\$ 5.222,00
VALOR UNIT.	R\$ 3.846,00	R\$ 2.611,00		R\$ 556.712,00

Local	Notas de Empenhos	Item 1	Item 2	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12	valor
--------------	--------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------	----------------	--------------

Matriz	2026NE000554: Item 12	2	2	166	12	156	24	4	6	1	RS 419.894,96
	2026NE000555: Item 1 e 2										
	2026NE000556: Itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11										

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) aplicar as sanções, conforme previsto no contrato, no edital e em seus anexos;
- g) prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A CONTRATADA deverá atender ao contido no ANEXO XXXII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, implementando o Programa de Integridade das Entidades Contratadas, em conformidade com o Art. 603 do citado regulamento, e comprovando sua aderência conforme detalhado no ANEXO XXXII do RLC em, no máximo, 6 (seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de suporte e garantia ou validade;
- b) o objeto deve estar acompanhado de toda a documentação do fabricante ou indicação de sua localização na internet, com versão, preferencialmente, em português e, na ausência desta língua, em inglês e das informações acerca da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Conab ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

h) zelar pelas instalações do Contratante;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

j) observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho

k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

l) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

m) é vedado à Contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

n) atender ao previsto no item 1 do ANEXO XXXII – REGRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES CONTRATADAS – DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) - 10.901, transcrito a seguir: *”1. Nas contratações cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as empresas fornecedoras e prestadoras de serviço deverão comprovar a implementação do Programa de Integridade citado no artigo 603 deste RLC, no prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato.”*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas

regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da **conta corrente** em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja

desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4 deste TR;

e) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

f.1) considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas;

f.2) considera-se inexecução parcial as alterações da controladora ou outros serviços ofertados em nuvem, no decorrer da vigência da garantia, que não atenda integralmente os termos estabelecidos

no Edital e seus anexos

g) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação no fornecimento dos itens do edital

18.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.017/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 16/10/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 03 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/03/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 17/03/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosário Cavalcante, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51080410** e o código CRC **A2EDB71D**.

Referência: Processo nº.: 21200.006578/2024-79

SEI: nº.: 51080410